



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

**ESTABELECE OS FERIADOS
MUNICIPAIS PARA O MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA DO NORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA, VEREADOR E PRESIDENTE DO
PODER LEGISLATIVO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DA ALAGOAS, no uso
das suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito
sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Conforme faculta a Lei Federal 9.093 de 12 de Setembro de 1995, são considerados feriados cívicos e religiosos, de observância obrigatória para repartições públicas, indústria e comércio, no Município de Santa Luzia do Norte, além dos Feriados Cívicos declarados em Lei Federal e a data magna do Estado do Alagoas são os seguintes feriados municipais:

- I – Fundação do Município; (13 abril) Lei de Reconhecimento da Fundação do município – Lei Nº495/2008 – 15/12/2008;*
- II – Sexta – Feira da Paixão;*
- III – Emancipação Política do Município; (23 de agosto);*
- IV - Santa Luzia de Siracusa, Padroeira do Município; (13 de dezembro).*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte, 04 de agosto de 2020.


JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Presidente


WERDLEY THIAGO SILVA AMARAL
Vice-Presidente


FÁBIO LUCENA FELIZARDO
1º SECRETÁRIO

ANTÔNIO CARLOS DE MENDONÇA BERNARDES LOUREIRO
2º SECRETÁRIO